



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI 04 / 90

Súmula: Disposes sobre o Regime Jurídico Único dos servidores do Município e dá outras providências.

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de ABATIÁ, Estado do Paraná é o da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

§ 1º :- Independentemente do vínculo em que tiverem sido admitidos, os Servidores da Administração direta ou indireta do Município vincular-se-ão ao regime de que trata o caput deste artigo.

§ 2º :- Ficam transformados em empregos todos os cargos ocupados por servidores públicos das entidades mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 2º Os Servidores Estatutários integrarão o Quadro Especial em extinção, sendo-lhes garantidos os direitos previstos na legislação própria já adquiridos.

Art. 3º Os servidores ocupantes de cargos em Comissão, exceto os Diretores de Departamento, passam a ocupar funções de confiança, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Parágrafo único: a partir da vigência desta Lei, somente os servidores pertencentes aos quadros das entidades de que trata o Art. 1º poderão ocupar funções de confiança.

Art. 4º Os servidores trabalhistas que não possuam estabilidade e os que não tenham sido admitidos por concurso poderão ser dispensados imediata ou gradativamente, de acordo com o interesse do Município.

§ 1º Quando o Município realizar concurso para admissão de pessoal, os servidores mencionados neste artigo deverão dele participar obrigatoriamente.

§ 2º Caso os servidores acima mencionados sejam aprovados no concurso, não poderão ser dispensados. Se não forem aprovados aplicar-se-á a faculdade prevista no caput deste artigo.

Art. 5º O órgão de pessoal providenciara o imediato cumprimento das normas prevista na legislação trabalhista com relação à regularização da situação dos servidores no regime ora instituído.

Art. 6º As pessoas nomeadas pelo Prefeito para ocupar cargo em comissão, não se vinculam a qualquer regime e nem adquirirão direitos ou vantagens estabelecidos na legislação trabalhista ou na estatutária do Município, sendo exoneradas quando entender conveniente o Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º As disposições constantes desta Lei serão regulamentadas pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, so 23 de abril de 1.990.-

M. Vozni
JOSÉ LUIZ VOZNI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)
Aprovado em 23 de discussão
Abatiá, 20/04/90
[Signature]
Presidente
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)
Aprovado em 23 de discussão
Abatiá, 20/04/90
[Signature]
Presidente
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]